

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, BEM COMO DA IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com validade em todo o território municipal, para fins de identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo-lhe atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º O Município instituirá, também, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, que conterà o símbolo do girassol, com a finalidade de garantir a devida prioridade e respeito às pessoas com deficiências não visíveis, assegurando-lhes os mesmos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A emissão da CIPTEA e da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta será realizada, gratuitamente, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Santana do Seridó/RN.

Art. 4º A emissão das carteiras dependerá de requerimento do interessado, ou de seu representante legal, acompanhado de:

I – documento de identificação oficial com foto, do beneficiário ou de seu responsável legal;

II – uma fotografia 3x4 recente do beneficiário;

III – laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (para CIPTEA) ou da deficiência oculta (para a carteira com girassol).



Art. 5º A CIPTEA e a Carteira com Girassol conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, filiação e data de nascimento do beneficiário;
- II – número do CPF e do RG, quando houver;
- III – endereço residencial;
- IV – tipo de deficiência (Transtorno do Espectro Autista ou deficiência oculta);
- V – fotografia recente;
- VI – símbolo do autismo (faixa colorida em quebra-cabeça) ou símbolo do girassol, conforme o caso;
- VII – nome do responsável legal, quando aplicável.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública, poderá ser disponibilizada versão digital da carteira, com validade idêntica à versão física.

Art. 6º As pessoas identificadas pela CIPTEA ou pela Carteira com Girassol terão atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Federal nº 13.977/2020.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos administrativos, o modelo da carteira e a forma de sua expedição e renovação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 24 de outubro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o objetivo de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“Dispõe sobre a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA, bem como da identificação das pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Santana do Seridó/RN, e dá outras providências”**.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

A carteirinha entra nessa problemática como uma forma prática para dar acesso rápido aos benefícios, pois facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, entre outros.

Já a criação do cartão de identificação de pessoas com deficiência oculta também é de suma importância para aqueles munícipes que têm condições especiais, muitas das vezes, as pessoas com deficiência oculta no dia a dia enfrentam dificuldades em serem compreendidas e reconhecidas pela sociedade em geral, o que pode dificultar sua participação plena na vida em comunidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

Portanto, por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Santana do Seridó/RN, 24 de outubro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

